



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.558/2013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA, NO DISTRITO INDUSTRIAL, PARA A EMPRESA SANTIAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA DOAÇÃO DE ÁREA JÁ EFETUADA, BEM COMO A DOAÇÃO DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL À EMPRESA TELHAS DO VALE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar, para complementação de doação, à empresa SANTIAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA inscrita no CNPJ 13.528.447.0001-80, a área de 1.691,37 m² (um mil, seiscentos e noventa e um metros quadrados e trinta e sete centímetros (conforme mapa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a serem desmembrados da área matriculada sob nº. 16.007 fls. 207, Livro 2AAE, que é de propriedade do Município de Jaciara, destinado ao Distrito Industrial.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada ao projeto e à construção das instalações físicas, por parte da Donatária, no imóvel a ser doado.

§ 1º – O Projeto e a Construção de que trata o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da assinatura da respectiva escritura de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 2º – Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, o imóvel doado reverterá a favor do DOADOR, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre os imóveis doados, ficando a DONATÁRIA obrigada a conceder as escrituras públicas ou quaisquer documentos para a efetivação deste retorno, sob pena de, em não o fazendo, de forma amigável, efetuar-se o retorno mediante simples constatações, por meio de atas notariais, das ausências dos cumprimentos do disposto nesta Lei, que será devidamente averbada perante o Cartório do Registro de Imóveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar, à empresa TELHAS DO VALE – INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO – TELHAS – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada inscrito no CPF 001.584.011-58, uma área de 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados) conforme mapa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a serem desmembrados da área matriculada sob nº. 16.007 fls. 207, Livro 2AAE, que é de propriedade do Município de Jaciara, destinado ao Distrito Industrial.

Art. 4º - A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada ao projeto e à construção das instalações físicas, por parte da Donatária, no imóvel a ser doado.

§ 1º – O Projeto e a Construção de que trata o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da assinatura da respectiva escritura de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 2º – Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, o imóvel doado reverterá a favor do DOADOR, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre os imóveis doados, ficando a DONATÁRIA obrigada a conceder as escrituras públicas ou quaisquer documentos para a efetivação deste retorno, sob pena de, em não o fazendo, de forma amigável, efetuar-se o retorno mediante simples constatações, por meio de atas notariais, das ausências dos cumprimentos do disposto nesta Lei, que será devidamente averbada perante o Cartório do Registro de Imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 23 DE OUTUBRO DE 2013.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL